



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 006 , DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera o Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia".

Senhores Deputados, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, criado através da Lei Complementar nº 193, de 26 de novembro de 1997 teve seu efetivo fixado em 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) homens, conforme a Lei nº 751, de 19 de novembro daquele mesmo ano, sendo seu efetivo com vagas diferenciadas para o Comandante Geral da Corporação e Subcomandante Geral, de Coronel BM e Tenente Coronel BM, respectivamente.

Com a aprovação da Lei nº 224, de 4 de janeiro de 2000, o Subcomandante Geral da Corporação passou a acumular, de fato e de direito, a Coordenação Executiva das atividades de Defesa Civil do Estado de Rondônia, além das atribuições inerentes ao Cargo que exerce dentro da Corporação na área operacional e administrativa.

Enfatiza-se que todas as Corporações Militares Estaduais do Brasil, a função de Subcomandante é privativa do Cargo de Coronel BM, ficando, atualmente, o CBMRO inferiorizado perante as demais Corporações.

A partir da aprovação da Lei nº 853, de 30 de novembro de 1999, o Corpo de Bombeiros passou a ser um órgão de grande capacidade arrecadada, fato este confirmado através da estimativa de arrecadação para o ano de 2002 que é de R\$ 7.070.686,04, mais o seu convênio com o DETRAN no valor de R\$ 1.829.700,00, que juntos possibilitam uma arrecadação total no valor de R\$ 8.900.386,04, vital para o bom funcionamento e crescimento da Corporação.

Vale salientar que para a criação da referida vaga, extingue-se uma vaga de Capitão.

Com relação a despesas, demonstro a Vossas Excelências, o custo mês, na folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

CEL BM	CAPITÃO	DIFERENÇA
R\$ 4.228,00	R\$ 3.192,00	R\$ 1.036,00

Conforme quadro demonstrativo abaixo, informo o quadro de Oficiais do CBMRO, com a previsão atual proposta:

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 16 DE JANEIRO DE 2002.**

Altera o Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a seguir destacado, fica acrescido de 01 (uma) vaga de Coronel BM e suprimindo de uma vaga de Capitão BM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a small mark.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

POSTO	PREVISTO	PROPOSTA
CEL BM	01	02
TC BM	04	04
MAJ BM	06	06
CAP BM	08	07
1º TEN BM	12	12
2º TEN BM	17	17
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>	<b>48</b>

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MIGUEL DE SOUZA**  
Governador  
(em exercício)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

I – QUADRO DE OFICIAIS

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES	QOBM
Coronel BM	02
Tenente Coronel BM	04
Major BM	06
Capitão BM	07
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	17
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	QOA
Capitão BM Adm	01
1º Tenente BM Adm	01
2º Tenente BM Adm	01
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES	QPBM
Subtenente BM	07
1º Sargento BM	46
2º Sargento BM	51
3º Sargento BM	81
Cabo BM	204
Soldado BM	840
<b>TOTAL</b>	<b>1229</b>

L.



ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GABINETE DO COMANDANTE

Ofício nº 001/GC

Porto Velho, RO, 11 de janeiro de 2001.

*DIRCA,  
preparar PL  
terno a ALE.*

*16  
01  
2001*

*Hélder Risler de Oliveira*  
Coordenador Técnico - Legislativo  
OAB - SP 106.814

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência para deliberação, o anexo do projeto de Lei que tem por objetivo adequar a Legislação do Corpo de Bombeiros Militar, Lei Complementar nº 751, de 19 de novembro de 1997.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia criado através da Lei Complementar nº 193, de 26 de Novembro de 1997 teve seu efetivo fixado em 1.280 (um mil duzentos e oitenta) homens, conforme a Lei nº 751 de 19 de novembro daquele mesmo ano, sendo este efetivo com vagas diferenciadas para o Comandante Geral da Corporação e Subcomandante Geral, de Coronel BM e Tenente Coronel BM, respectivamente.

Com a aprovação da Lei nº 224 de 04 de janeiro de 2000, o Subcomandante Geral da Corporação passou a acumular, de fato e de direito, a Coordenação Executiva das atividades de Defesa Civil do Estado de Rondônia, além das atribuições inerentes ao Cargo que exerce dentro da Corporação na área operacional e administrativa, e também constantemente responder no impedimento do Comandante Geral junto ao Excelentíssimo Governador do Estado e demais autoridades a nível municipal, estadual e nacional. Enfatizamos que todas as Corporações Militares Estaduais do Brasil, a função de Subcomandante é privativa do Cargo de Coronel BM, ficando, atualmente, o CBMRO inferiorizado perante as demais Corporações, quando em reuniões fora do Estado.

A partir da aprovação da Lei nº 853 de 30 de novembro de 1999, o Corpo de Bombeiros passou a ser um órgão de grande capacidade arrecadadora, fato este confirmado através da estimativa de arrecadação para o ano de 2002 que é de R\$ 7.070.686,04, mais o seu convênio com o Detran no valor de R\$ 1.829.700,00, que juntos possibilitam uma arrecadação total no valor de R\$ 8.900.386,04, tornando o Setor de Apoio Logístico e Financeiro vital para o bom funcionamento e crescimento da Corporação. Portanto a função de Subcomandante é de vital importância para o bom funcionamento das atividades de Bombeiros Militar bem como para solução de continuidade nas funções do Comandante Geral do CBMRO.

Informo a Vossa Excelência, o custo mês, na folha de pagamento conforme tabela abaixo

Cel BM	Cel BM	Diferença
R\$ 4.228,00	R\$ 3.939,00	R\$ 289,00

"VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR"


Conforme quadro demonstrativo abaixo, informo o quadro de Oficiais do CBMRO, com a previsão atual e proposta:

<b>Posto</b>	<b>Previsto</b>	<b>Proposta</b>
Cel BM	01	02
TC BM	04	04
Maj BM	06	06
Cap BM	08	07
1º Ten BM	12	12
2º Ten BM	17	17
Total	48	48

Tendo em vista os argumentos citados anteriormente, este Comando considera a real necessidade das funções de Subcomandante Geral seja também do último posto da Corporação, ou seja, posto de Coronel BM.

Face o exposto, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado a Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo, alterando a Lei N<sup>o</sup> 751 de 19 de novembro 1997, criando 01 (uma) vaga de Coronel BM, na função de Subcomandante Geral da Corporação, suprimindo uma vaga de Capitão BM, não alterando assim o quantitativo total de Oficiais previsto na Lei n<sup>o</sup> 751 de 19 de março de 1997.

Respeitosamente,



**JOSÉ DIONIZIO COSTA DA SILVA – Ten Cel BM**  
Resp/ pelo Cmdo do CBMRO

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador do Estado de Rondônia  
NESTA

"VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR"



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 2002.

Altera o Anexo I da Lei Nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, abaixo destacado, fica acrescido uma vaga de Coronel BM e suprimido uma vaga de Capitão BM

ANEXO I

I – QUADRO DE OFICIAIS

a – QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

QOBM

Coronel BM	02
Tenente Coronel BM	04
Major BM	06
Capitão BM	07
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	17
	<hr/>
	48

b – QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO

QOA

Capitão BM Adm	01
1º Tenente BM Adm	01
2º Tenente BM Adm	01
	<hr/>
	03

II – QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

Q P B M

Subtenente BM	07
1º Sargento BM	46
2º Sargento BM	51
3º Sargento BM	81
Cabo BM	204
Soldado BM	840
	<hr/>
	1.229

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de janeiro de 2002.

JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Governador



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

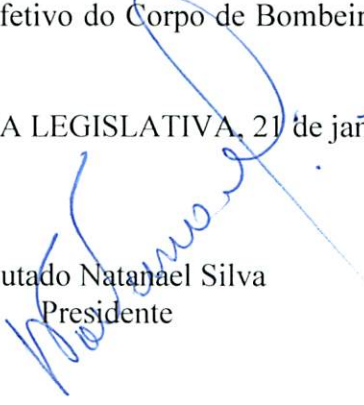
MENSAGEM Nº 001/2002

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente







**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 751, de 19 de novembro de 1997, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a seguir destacado, fica acrescido de 01 (uma) vaga de Coronel BM e suprimindo de uma vaga de Capitão BM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de janeiro de 2002.

Deputado Natanael Silva  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

I – QUADRO DE OFICIAIS

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES	QOBM
Coronel BM	02
Tenente Coronel BM	04
Major BM	06
Capitão BM	07
1º Tenente BM	12
2º Tenente BM	17
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	QOA
Capitão BM Adm	01
1º Tenente BM Adm	01
2º Tenente BM Adm	01
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES	QPBM
Subtenente BM	07
1º Sargento BM	46
2º Sargento BM	51
3º Sargento BM	81
Cabo BM	204
Soldado BM	840
<b>TOTAL</b>	<b>1229</b>